

# O impacto da Inteligência Artificial nos tribunais: aproximação a um “Smart Juízo” em Lisboa e no Porto?<sup>[1]</sup>

Maria do Carmo S. M. Silva Dias

*Juíza Conselheira no STJ*

*Mestre em Direito*

[1] O presente texto corresponde, com adaptações, à intervenção efetuada pela Autora nas Jornadas Jurídicas de Homenagem à M.<sup>ma</sup> Juiz de Direito Elsa Serrão, subordinadas ao tema “Inteligência Artificial na Justiça”, que tiveram lugar a 26.01.2024, no Hotel “The Vine”, no Funchal.

---

---

SUMÁRIO: I. ENQUADRAMENTO GERAL. II. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS TRIBUNAIS. III. A TECNOLOGIA PREDITIVA AO SERVIÇO DOS OPERADORES JUDICIÁRIOS. IV. APROXIMAÇÃO A UM “SMART JUÍZO” EM LISBOA E NO PORTO? V. RISCOS DE UMA IA DÉBIL NO SISTEMA DE JUSTIÇA. VI. O FUTURO DA IA NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL (DECISÕES ROBÓTICAS V. DECISÕES HUMANAS) VII. CONCLUSÃO.

---

---

## I. ENQUADRAMENTO GERAL

Quando falamos na inteligência artificial (doravante IA) temos de pensar em como colocar as tecnologias desenvolvidas pelas máquinas (daquelas que se querem aproximar das competências humanas, que têm capacidade para aprender) ao serviço dos humanos, particularmente, no que nos interessa aqui, das práticas jurídicas, nomeadamente, quando atuam e se movem no ambiente dos tribunais.

É cada vez mais frequente a utilização de sistemas algorítmicos (na medida em que se podem traduzir na sequência de ordens, instruções ou operações para alcançar uma solução de um determinado tipo de problema ou de uma questão) para se adotarem decisões

automáticas no setor administrativo, como acontece, por exemplo, a nível da distribuição dos processos pelos magistrados.

Claro que isso pressupõe que o sistema de algoritmos utilizado em qualquer área seja previamente supervisionado e testado para não cometer erros (ou evitar cometê-los), sob pena de se multiplicarem de uma forma avassaladora e destruidora (por exemplo, fazer seleção em determinadas profissões só de homens em vez de mulheres; considerar reincidente um arguido em função da raça, da estatura, da cor dos olhos, do vencimento; não prever todas as hipóteses possíveis que mereciam soluções ou respostas idênticas e, dessa forma, passarem a ser tratadas diversamente; prever soluções de forma preconceituosa<sup>[1]</sup>) e, também, enquanto é usado, seja controlado periodicamente, o que significa ser fiscalizado/sindicado e melhorado.

Ou seja, as máquinas podem ser inteligentes, até no futuro, além de dialogarem, terem/simularem emoções conforme as carências a suprir (por exemplo, para funcionarem como cuidadores de idosos ou de doentes ou prestarem terapia assistida<sup>[2]</sup> ou mesmo serem educadores de crianças ou até meros empregados), mas têm de ser sempre dominadas/supervisionadas pelos humanos, para de facto continuarem a ser úteis e tornarem a vida humana mais fácil, sem haver problemas éticos, respeitarem os direitos humanos e serem ao mesmo tempo fiáveis e seguras.

[1] Ver PABLO GARCÍA MEXÍA, “Inteligencia Artificial Y Derecho”, in Pablo García Mexía (dir.), *Claves de inteligencia artificial y derecho*, Madrid: La Ley, 2022, p. 79, indicando os seguintes exemplos: «algoritmo do cartão bancário *Apple Card* que, num caso concreto, estabelecia para uma mulher um limite de crédito 20 vezes inferior ao que oferecia ao seu marido, em condições financeiras de total equiparação»; também «similar é o caso da

rede social *LinkedIn*, que tendia a mostrar mais a homens do que a mulheres os empregos de maior retribuição».

[2] O que já sucedeu, por exemplo, «com crianças autistas, para melhorar as respostas perante um estímulo, investigações realizada por Kajopoulos (2015)», como nos dão notícia JAVIER ANDREU-PEREZ / LUIS MARTÍNEZ / ANA R. ANDREU-PEREZ / DEEPAK SHARMA / PRASHANT GUPTA,

“Avances Científico-Tecnológicos En La Inteligencia Artificial Responsable”, in Francisco Lledó Yagüe, Ignacio Benitez Ortúzar e Oscar Monje Balmaseda (dir.), *La Robótica Y La Inteligencia Artificial En La Nueva Era De la Revolución Industrial 4.0 (Los desafíos jurídicos, éticos y tecnológicos de los robots inteligentes)*, Madrid: Dykinson, SL, 2021, p. 609.

Não podemos deixar condicionar a liberdade pelos algoritmos e, como disse o sociólogo/pensador mexicano ROGER BARTRA, em entrevista ao jornalista JUAN ZAFRA<sup>[3]</sup>, a propósito de nós, «seres humanos sermos essencialmente artificiais», o problema, «a ameaça está na forma como as sociedades usam e abusam destes recursos digitais [...] o que mais deve preocupar é a consciência artificial, não tanto a inteligência artificial», consciência artificial que, como adianta, «está cada vez mais povoada de algoritmos artificiais».

Claro que a IA pode ser usada para o mal, por exemplo, nas guerras (ciberguerra); para cometer crimes; mas, se for bem utilizada, nunca se vão criar os problemas ou dilemas (por exemplo de a IA ultrapassar a inteligência humana, de a IA passar a dominar a humanidade) que se colocam para já a nível da ficção científica.

Ou seja, o valor da IA depende da forma como a usamos ou do uso que lhe damos: se for mal usada vai ofender direitos fundamentais e vai acarretar danos e prejuízos e, se for bem usada, vai ser desde logo útil para a comunidade, protegendo e promovendo os direitos humanos, bem como a liberdade e o Estado de Direito democrático<sup>[4]</sup>.

O que significa que a supervisão que tem de existir da IA supõe o controlo da legalidade em todas as suas vertentes, inclusive ou sobretudo a nível dos algoritmos utilizados (sejam públicos ou privados), para o sistema ser digno de confiança.

A propósito, recorde-se a sentença de 05.02.2020 do Tribunal Distrital de Haia (*Rechtbank Den Haag*), que considerou ilegal o

[3] *Telos*, Setembro de 2021, pp. 28 e ss., acessível em <https://en.fundaciontelefonica.com/digital-culture/publications/tehos-117/736/>. WILMA ARELIANO TOLEDO, “La regulación de la Inteligencia Artificial sobre robótica”, in Wilma Areliano Toledo (dir.), *Derecho, Ética e Inteligencia Artificial*, Valencia: Tirant lo Blanch, 2023, p. 55.

[4] Ver, entre outros, a nível da legislação europeia, o texto aprovado no Parlamento Europeu P9\_TA(2023)0236, Regulamento IA. Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 14 de junho de 2023, sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento

Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da união –[COM(2021)0206C9-0146/2021-2021/0106(COD)]. A última versão, C9-0146/2021-2021/0106(COD)], pode ser consultada em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CONSIL%3AP\\_24\\_2024\\_INIT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CONSIL%3AP_24_2024_INIT).